

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 18 / 10 / 01.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 2296 /2001

Em 10 / 10 / 01
Assessoria de Plenário

Projeto de LEI Nº
(AUTORES: Dep. Maria José Maninha e Dep. Cláudio Floresta)

Declara Zona Habitacional de Interesse Social o Setor Habitacional Nova Colina, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Setor Habitacional Nova Colina, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e instituído pelo inciso VI, art. 1º, da Lei Complementar nº 218, de 7 de junho de 1999, é declarado Zona Habitacional de Interesse Social para todos os fins, inclusive para aplicação do §6º, do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O Setor Habitacional a que se refere o *caput* deste artigo está inserido na Zona Rural de Uso Controlado, nos termos da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 2º A regularização do Setor Habitacional Nova Colina é considerada de interesse público, nos termos do art. 53-A da Lei nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785/99.

Art. 3º O Setor Habitacional de que trata esta Lei inclui os parcelamentos do solo para fins urbanos abaixo relacionados:

- I - Condomínio Asa Branca ou Porto Real, com área total de 4,85 ha e objeto do processo de regularização nº 030.017.342/92;
- II - Condomínio Rural Mansões Bela Vista Serrana, com área total de 5,00 ha e objeto do processo de regularização nº 030.002.307/92;
- III - Condomínio Colina Nova Diguinéia, com área total de 6,00 ha;
- IV - Condomínio Nova Colina, com área total de 7,00 ha e objeto do processo de regularização nº 111.007.374/93;
- V - Condomínio Lara, com área total de 16,11 ha e objeto do processo de regularização nº 030.005.569/92 ;
- VI - Condomínio Petrópolis, com área total de 5,85 ha e objeto do processo de regularização nº 030.017.626/92;
- VII - Condomínio Novo Setor de Mansões Sobradinho, com área total de 4,68 ha e objeto do processo de regularização nº 030.011.827/91.

PL 2296/01
cl. Lara



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando o elevado grau de interesse público que reveste o processo de regularização dos condomínios, a necessidade de se promover a justiça social e a melhoria da qualidade de vida e, ainda, a imposição de que o Estado assista os que dele necessitam, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de agosto de 2001

Dep. Distrital  **CHICO FLORESTA**

Dep. Distrital  **MARIA JOSÉ MANINHA**

PL 2296 01
02 Lúcia